Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

Processo nº 42.157
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 908/2018
Aprovado em 10.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Agar de Affonseca e Silva com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Araxá.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Agar de Affonseca e Silva com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Araxá, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 41.613
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 910/2018
Aprovado em 10.12.2018

Credenciamento da entidade Íngride Mendes de Souza – ME e autorização de funcionamento da Escola Alfa & Beto com Ensino Fundamental (anos iniciais), em Manhuaçu.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da firma individual Íngride Mendes de Souza – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Alfa & Beto com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Manhuaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.140
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 911/2018
Aprovado em 10.12.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pela Escola SESI João Carlos Giovannini, no município de Santa Luzia.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pela Escola SESI João Carlos Giovannini, no município de Santa Luzia, pelo prazo de 04 (quatro) anos.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.159
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 913/2018
Aprovado em 10.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria Edwirges Pereira com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Santa Efigênia de Minas.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria Edwirges Pereira, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Santa Efigênia de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo n° 42.170
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 914/2018
Aprovado em 10.12.2018

Credenciamento da entidade Centro de Formação de Ensino Fundamental Goval Ltda. – ME e autorização de funcionamento do Colégio Genoma I com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Governador Valadares.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro de Formação de Ensino Fundamental Goval Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Genoma I com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Governador Valadares, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 25.824
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 929/2018
Aprovado em 10.12.2018

Credenciamento da entidade Ápice Centro Educacional Ltda – EPP e autorização de funcionamento do Ensino Médio a se instalar no Ápice Centro Educacional, no município de Ituiutaba.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Ápice Centro Educacional Ltda – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Ápice Centro Educacional, no município de Ituiutaba, pelo prazo de 03 (três) anos.
À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio, em relação ao credenciamento da entidade Ápice Centro Educacional Ltda – EPP.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.145
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 930/2018
Aprovado em 10.12.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Centro Educacional Fundação Guairá, no município de Andrelândia.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Centro Educacional Fundação Guairá, no município de Andrelândia, pelo prazo de 03 (três) anos.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 41.995
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 931/2018
Aprovado em 10.12.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Cândido Martins de Oliveira, no município de Ubá.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Cândido Martins de Oliveira, no município de Ubá, pelo prazo de 03 (três) anos.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processos nºs 18.723 e 26.990
Relator: Ângelo Filomeno Palhares Leite
Parecer nº 934/2018
Aprovado em 10.12.2018

Prorrogação do prazo do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Educacional Marrian, de Betim, e do credenciamento da entidade CIAL – Centro Integrado de Aprendizagem Ltda.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pelo recredenciamento da entidade mantenedora CIAL – Centro Integrado de Aprendizagem Ltda e pela renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Educacional Marrian, de Betim, a contar de 09/8/2017 até 01/03/2019.
Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá providenciar novos processos de recredenciamento da entidade mantenedora e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
À Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Ângelo Filomeno Palhares Leite – Relator
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o Parecer da Câmara do Ensino Médio, em relação ao recredenciamento da entidade mantenedora CIAL – Centro Integrado de Aprendizagem Ltda.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 41.477
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 938/2018
Aprovado em 10.12.2018

Expediente oriundo da Escola Técnica Residência Saúde, sediada em Maceió, Alagoas, contendo pedido de autorização de funcionamento, em municípios deste Estado, de polos de apoio presencial, para oferta de cursos técnicos, a distância, consoante Resolução CNE/CEB nº 1/2016.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho, com o amparo no inciso II, do art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/2016, deixe de acatar o pedido de autorização de funcionamento de polos de apoio presencial, nos municípios de Berilo, Minas Novas e Araçuaí, para a oferta, com metodologia em EaD, dos cursos técnicos arrolados no volume 01 do expediente de interesse Escola Técnica Residência Saúde, sediada em Maceió, Alagoas, ficando a instituição impedida de abrir polos de apoio presencial, bem como de receber matrículas, neste Estado.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 42.181
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 940/2018
Aprovado em 12.12.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Márcia Campos Teixeira – ME e autorização de funcionamento do Centro Educacional Brincar e Aprender com o Ensino Fundamental (anos iniciais), em Belo Horizonte.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Márcia Campos Teixeira – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Brincar e Aprender com o Ensino Fundamental (anos iniciais), em Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.093
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 942/2018
Aprovado em 12.12.2018

Autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte do Saber com o Ensino Fundamental (anos iniciais), em Mariana, e credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Arte do Saber Ltda.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Arte do Saber Ltda e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte do Saber com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Mariana, para início das atividades letivas, em 2019, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Quanto ao funcionamento escolar, sem a devida cobertura legal, cabe cumprimento do disposto no último parágrafo do Mérito deste Parecer.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.185
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 945/2018
Aprovado em 12.12.2018

Credenciamento da entidade Centro de Educação Infantil Alfabeto Ltda – ME e autorização de funcionamento do Centro Educacional Alfabeto com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.
Conclusão
Considerando que o processo se encontrava devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro de Educação Infantil Alfabeto Ltda – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Alfabeto com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo n° 41.165
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 946/2018
Aprovado em 12.12.2018

Credenciamento da entidade Sociedade Educacional Bias de Priene Ltda. e autorização de funcionamento do Colégio Bias de Priene com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Patrocínio.
Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Sociedade Educacional Bias de Priene Ltda. e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Bias de Priene com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Patrocínio, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.182
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 949/2018
Aprovado em 12.12.2018

Credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Florescer Ltda. – ME e autorização de funcionamento do Centro Educacional Florescer com o Ensino Fundamental (anos iniciais), em Vespasiano.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Florescer Ltda. – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Educacional Florescer com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Vespasiano, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Recomendamos a imediata adequação do objeto social, no Contrato Social e no CNPJ.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo n° 42.193
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 952/2018
Aprovado em 12.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal de Pitarana com o Ensino Fundamental, no município de Montalvânia.
Conclusão
Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal de Pitarana com Ensino Fundamental, situada na Praça São Geraldo, Distrito de Pitarana, no município de Montalvânia, pelo prazo de 09 (nove) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo n° 42.164
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 953/2018
Aprovado em 12.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Professora Luiza de Marilac Barbosa Pimenta com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Capelinha.
Conclusão
Cumpridas as exigências normativas, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Professora Luiza de Marilac Barbosa Pimenta com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Capelinha, situada na Avenida Diamante, 610, Bairro Vista Alegre, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 42.184
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 954/2018
Aprovado em 12.12.2018

Credenciamento da entidade Helenice Alves de Santana e autorização de funcionamento do Colégio Sant'Anna com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte.
Conclusão
Considerando que foram cumpridas as exigências normativas, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Helenice Alves de Santana e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Sant'Anna com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Belo Horizonte, situado na Av. Olinto Meireles, 980, Barreiro, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 42.151
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 957/2018
Aprovado em 12.12.2018

Equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados por Samara Cristiny Rodrigues dos Santos, na Espanha.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho comunique à requerente Samara Cristiny Rodrigues dos Santos sobre a impossibilidade de expedição da declaração de equivalência ao Ensino Médio brasileiro dos estudos por ela realizados, na Espanha, com base no disposto no Mérito deste Parecer.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 42.171
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 961/2018
Aprovado em 12.12.2018

Autorização de funcionamento do Colégio Adventista de Varginha – Unidade II com Ensino Fundamental e Ensino Médio, no município de Varginha.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Adventista de Varginha – Unidade II com Ensino Médio, situado na Rua João Urbano de Figueiredo, 201, Bairro Parque Boa Vista, no município de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos.
À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018
a) Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Adventista de Varginha – Unidade II com o Ensino Fundamental, no município de Varginha, pelo prazo de 09 (nove) anos.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.172
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 973/2018
Aprovado em 13.12.2018

Orientação à Rede de Ensino Gênesis, de Ribeirão das Neves, sobre a idade de ingresso no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de que trata a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de outubro de 2018.
Conclusão
Do exposto, sou por que este Conselho oriente a Rede de Ensino Gênesis, de Ribeirão das Neves, conforme abaixo se expõe.
3.1 – Matrícula no Ensino Fundamental
3.1.1 – Como regra geral, é obrigatória a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
3.1.2 – em caráter excepcional, as crianças que, até ao final de 2018 já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção.
Nesse caso, as escolas que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade, após a data em que se iniciou o ano letivo de 2018, devem permitir o prosseguimento de seus estudos, mediante acompanhamento e avaliação global.
3.2 – Matrícula na Educação Infantil
3.2.1 – Como regra geral, para ingresso na Pré-escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
3.2.2 – em caráter excepcional, as crianças que ingressaram na Educação Infantil, até o final do ano letivo de 2018, independentemente do mês de seu aniversário, têm garantido o prosseguimento de seus estudos.
As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no 1º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando o corte etário de 31 de março, estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 10.10.2018, perfilhada por este Conselho, consoante Portaria CEE nº 29, publicada no "Minas Gerais" de 11 de outubro de 2018.
É o Parecer.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 26.144
Relatora: Maria das Graças de Oliveira
Parecer nº 974/2018
Aprovado em 13.12.2018

Manifesta-se sobre o cumprimento de diligência, reclamada pelo Parecer CEE nº 432/2018, que envolve a decretação de nulidade dos atos escolares praticados pela Escola Técnica Vale do Aço, de Ipatinga.
Conclusão
À vista do que se expôs, considerando que o pronunciamento deste Conselho Estadual de Educação constitui, na área educacional, julgamento de última instância, o Órgão declara regulares,*in casu,*os estudos trilhados pelos alunos nominados no processo, no período de 2002 a 2016, na Escola Técnica Vale do Aço, de Ipatinga, tornando sem efeito as conclusões do Parecer CEE nº 240, de 14 de abril de 2018, e do Parecer CEE nº 432, de 24 de maio de 2018.
Cabe, ainda, à SEE, adicionalmente, repreender a SRE de Coronel Fabriciano, pela falta de zelo na apuração da situação do estabelecimento de ensino, que acabou por gerar pareceres indevidos, por parte deste Conselho.
Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.
a) Maria das Graças de Oliveira – Relatora

Câmara de Planos e Legislação
Relatório dos processos aprovados durante
o mês de novembro de 2018

Relator Conselheiro Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
41.544 e 37.139 – Consulta acerca da operacionalização do Parecer CEE nº 788/2017, de interesse do COLMINAS – Colégio do Leste Mineiro, de Coronel Fabriciano, e do CEST – Colégio Educacional de Suplência e Técnico, de Ipatinga.
Relatora Conselheira Maria das Graças de Oliveira
42.076 – Consulta do Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Diamantina sobre atuação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental, em atividades e programas educacionais, visando à preservação dos bens patrimoniais do município.
Total de processos – 3 (três)
Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.
a) Patterson Patrício de Souza – Presidente

20 1177904 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ATO ASSINADO PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 20/12/2018:

ATO AGE N.º 2.387
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.3º, §1º, e no art. 30-A, §2º, III, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no art. 2º, IV, c, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, DESIGNA a Procuradora do Estado PATRÍCIA MARTINS RIBEIRO RAPOSO, MASP 1.128.335-5, para ter exercício na Advocacia Regional do Estado em Varginha, a contar de 18/08/2015, para regularizar a situação funcional.

20 1178153 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº 27.365/CAP/18
SÉRGIO FERREIRA DIAS – Masp. 929.537-9 – Processo nº 0082914108020169. Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 06/12/2018.
DELIBERAÇÃO CAP Nº 10029/CAP/05 – REVISÃO DE CÀLCULOS DOS VALORES PAGOS EM NOVEMBRO DE 2006 – JULGAMENTO ANTERIOR PELO CAP DE PEDIDO IDÊNTICO FORMULADO PELA SERVIDORA – NÃO CONHECIMENTO.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 27.304, deste Conselho.
1.Súmula da (2015ª) segunda milésima décima quinta reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2018, presidida pela Sra. Ana Paula Araújo Diniz e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Danuza Aparecida de Paiva, Jussara Kele Araújo Valadares, Lucinéia dos Santos, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Bárbara Nascimento Martins e Naldi Joviano dos Santos. 1.Nelson Mendes Ferreira-não conheceram.2.Gabriela Martins Reis-Processo retirado de pauta.3.Luiz Carlos de Almeida Macedo-negaram provimento.4.Geraldo Soares da Silva-não conheceram.5.Gislene Maria da Silva Nazário-vista à Presidente.6.Marília Terezinha Domingos Leão-não conheceram.7.José Carlos Fernandes Gamarano-vista à Jussara Kele.8.Miriam Lúcia de Lima Rocha-negaram provimento.9.Nilson Gomes Ferreira-não conheceram.10.Sabrina Lopes Monteiro Sette Câmara-negaram provimento.11.José Gaspar Wild Persichini Filho-deram provimento, maioria de votos.12.Gercy do Carmo Gonçalves- não conheceram.

20 1178035 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

PORTARIA/COGE Nº 252/2018

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente,
RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicâncias Patrimoniais instauradas pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 118/2017	29 de novembro de 2017
COGE Nº 22/2018	28 de março de 2018

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/COGE Nº 253/2018
O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente;
RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 34/2018	16 de maio de 2018
COGE Nº 73/2018	22 de setembro de 2018
COGE Nº 76/2018	20 de outubro de 2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

19 1177507 - 1